



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I - Creche Pequeno PolegarR\$ 147.200,00;
- II - Creche Branca de Neve.....R\$ 89.600,00;
- III - Creche Paroquial Casa Betânia.....R\$ 219.200,00;
- IV - Centro de Educação Infantil M^a Madalena F. Penitente....R\$ 48.000,00;
- V - Fundação São Vicente de PauloR\$ 112.000,00.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de Termos de Fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2023, sob as respectivas classificações funcionais programáticas:

- I – 02.09.02.1236500062.162000 – 3.3.50.43.00.00;
- II – 02.09.02.1236500062.732000 – 3.3.50.43.00.00;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de novembro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Projeto de Lei nº 60, de 21 de novembro de 2022)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
CÁLCULO PARA REPASSE DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES EXERCÍCIO DE 2023 – MESES DE FEVEREIRO À NOVEMBRO						
	Nome da Entidade	Nº total de alunos	Valor mensal repassado por aluno	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Creche Pequeno Polegar	92	R\$ 160,00	147.200,00	10	14.720,00
2	Creche Branca de Neve	56	R\$ 160,00	89.600,00	10	8.960,00
3	Creche Paroquial Casa Betânia	137	R\$ 160,00	219.200,00	10	21.920,00
4	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	30	R\$ 160,00	48.000,00	10	4.800,00
5	Fundação São Vicente de Paula	70	R\$ 160,00	112.000,00	10	11.200,00
TOTAL DE ALUNOS (2023)		385	R\$ 160,00	616.000,00	10	61.600,00

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva

Secretário Municipal de Educação

Valter Gonçalves do Amaral

Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 473/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 60/2022

Itaúna-MG, 21 de novembro de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 60/2022, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 60/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias através de 10 (dez) parcelas, referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2023.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Destaco ainda que, em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que referidas entidades são vinculadas a serviços de educação, devidamente credenciadas no órgão competente para o recebimento dos recursos.

O repasse das verbas será firmado sob Termos de Fomento nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2023.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna